



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

a) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

Área solicitante: *Secretaria Municipal de Saúde*

Equipe de Planejamento da Contratação: *Secretaria Municipal de Saúde (William de Freitas Carlos – Secretário Municipal de Saúde)*

Conforme o presente processo, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01. Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/produtos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos/produtos.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A presente Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da área solicitante, técnica e de contratação, designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos.

Caracterizando, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para aquisição e fornecimento de suplementos alimentares para atender e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Visconde do Rio Branco para atender a demanda dos pacientes cadastrados nessa secretaria. Sendo os mesmos que compõem essa contratação são indispensáveis para o atendimento e não interrupção do tratamento de pacientes para atender os Mandatos Judiciais, distribuição gratuita para pacientes Oncológicos e com demais enfermidades que necessitam do tratamento baseado em dietas enterais, haja vista que são produtos amplamente utilizados por esses pacientes, muitas vezes sendo a única suplementação alimenta de muitos. Trata-se suplementos essenciais e de relevante apoio a suplementação de muitos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Visconde do Rio Branco, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao Termo de Referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) nº 14.133/2021.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

b) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

2.1. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade propiciar a condição necessária para o fornecimento de dietas enterais a base de suplementos alimentares à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando tratar pacientes acometidos por doenças que impossibilitam o consumo de alimentação



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



convencional e pacientes com risco nutricional que necessitem de oferta calórica superior e que possuam algum déficit nutricional grave.

2.2. A aquisição do produto solicitado visa atender às necessidades do setor para o período de 01 (um) ano e serão utilizados para pacientes cadastrados no “**Programa Municipal de Dietas Especiais**” da Secretária de Saúde, cuja alimentação necessita de dietas enterais para complementar a oferta calórica.

2.2.1. O sucesso do processo licitatório vai viabilizar, pela Secretaria Municipal de Saúde, o tratamento adequado aos pacientes, evitando o agravamento de pacientes com comorbidades que necessitam de uma alimentação a base de suplementos e dietas especiais, ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A contratação alinha-se com o aumento na demanda de atendimentos a pacientes solicitando o cadastro no **Programa de Dietas Especiais**, com aumento significativo da retirada de suplementos alimentares no estoque da Farmácia Municipal, dentre outros atendimentos, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos pacientes, com eficiência, eficácia e efetividade.

2.3.1. Em se tratando de dietas enterais a base de suplementação alimentar é difícil fazer uma previsão fidedigna. O produto a ser utilizado em determinado paciente depende do quadro clínico e de sua demanda metabólica. **Exemplo:** um produto específico para um paciente renal em tratamento dialítico só será utilizado se houver esse tipo de paciente cadastrado no **Programa de Dietas Especiais**. O mesmo ocorre com pacientes oncológicos em tratamento conservador, diabéticos, hepatopatas, entre outros. Por isso, é necessário que tenhamos diversos tipos de dietas disponíveis que atendam uma variedade de pacientes passíveis a uma suplementação alimentar adequada. Além disso, a quantidade de pacientes em uso de dieta enteral é imprevisível. Por exemplo, o número de cadastros pode estar elevado e o número de pacientes que necessitem de dietas enterais não aumente na mesma proporção. Do mesmo modo, o número de cadastros pode estar reduzido, mas a maioria dos pacientes necessitar de dieta enteral. Portanto, as quantidades são estimadas considerando também os cadastros ativos no **Programa de Dietas Especiais**, além dos diversos quadros clínicos que podem ser admitidos. Em 2025, houve aumento na demanda de pacientes que necessitavam receber dieta suplementar via enteral;

2.3.2. Com a previsão de aumento do número de pacientes cadastrados no **Programa de Dietas Especiais** em 2025, opta-se por aumentar a quantidade solicitada suplementos de dietas enterais. Ressalta-se que os anos 2022, 2023 e 2024 se manteve estável o consumo, resquícios em função do fim da Pandemia de COVID-19 e alteração do perfil de pacientes;

2.3.3. Optou-se por fórmulas de suplementos alimentares infantis, prontas para o consumo, para que não seja necessárias manobras de manipulação das fórmulas. Além da maior segurança alimentar, reduz a incidência de intercorrências como acometimento de produtos com fórmulas diferentes da qual o paciente realmente precisa e já vem descrita na receita, facilitando a dispensação desses produtos;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



2.3.4. A quantidade solicitada foi baseada na quantidade de suplementos alimentares utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do ano de 2024 levando-se em consideração que cada paciente apresenta características clínicas e nutricionais próprias, o que gera a necessidade de se ter a disposição produtos alimentícios com características específicas a cada caso. Ressaltando que caso uma fórmula nutricional seja empenhada/utilizada em sua totalidade mesmo antes do fim do pregão, há possibilidade de substituí-la por uma fórmula semelhante, sem prejuízo ao paciente, para que não ocorra prejuízo à administração e à qualidade nutricional.

2.4. Aquisição de Suplementos Alimentares é para atender os Mandatos Judiciais, distribuição gratuita para pacientes Oncológicos e com demais enfermidades que necessitam do tratamento. Destinados a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados à Secretaria Municipais de Saúde.

2.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde justifica a aquisição das fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares com o objetivo de atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a esta secretaria, os objetos a serem adquiridos serão usados para atender os pacientes que possuem algum tipo de alergia, intolerância ou enfermidade grave, casos de desnutrição e estágio avançado de perda de peso e massa muscular, câncer, diabetes, sondagem (dieta enteral), lactentes de 0 a 6 meses de vida na impossibilidade da amamentação e crianças de 6 meses a 1 ano de idade;

2.4.2. As quantidades requisitadas foram baseadas nos números usados no ano de 2024, de acordo com o **Pregão Eletrônico: 0012/2024 – Licitação: 000036/2024**. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.4.3. Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando os termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 2011, que garante ao usuário do SUS, o acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral;

2.4.4. Considerando que Secretaria de Saúde, tem por atribuição, comprar e fornecer as dietas, suplementos e fórmulas que estão previstas no **Programa Municipal de Dietas Especiais**, o qual foi pactuado entre a Comissão de Assistência Farmacêutica, Comissão de Terapia Nutricional, Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde, Gestão Municipal e Conselho Municipal de Saúde de Ubá;

2.4.5. Considerando que algumas dietas e suplementos utilizados por pacientes de demanda judicial não estão contemplados no Protocolo Regional de Terapia Nutricional, devendo assim ser comprados conforme as necessidades do município, e que estamos atualmente com pouco saldo e/ou vencida na licitação vigente para aquisição dos referidos itens;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



2.4.6. Considerando que estamos com pacientes diabéticos, oncológicos acamados utilizando apenas dieta industrializada para nutrição via sonda ou não e também muitas crianças com prescrição médica para receber fórmula infantil de segmento, que não está padronizada no protocolo regional;

2.4.7. Considerando que a maioria das intervenções em saúde está diretamente relacionada ao estado nutricional dos pacientes, onde um aporte adequado de nutrientes, na quantidade certa, contribui para uma melhor recuperação da saúde dos pacientes, e que alguns pacientes acamados dependem exclusivamente da dieta enteral/oral industrializada para se alimentarem;

2.4.8. Portanto, se faz necessário a formação de estoques de segurança, bem como, viabilizar o registro de preços como forma de garantir o fornecimento das referidas, dietas, fórmulas e suplementos;

2.4.9. Sendo assim, o Município de Visconde do Rio Branco – MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde decide pela abertura de licitação através de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para aquisição das dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis, conforme relação constante do **Item 03** do presente instrumento;

2.4.10. Portanto, tal demanda é de consumo sendo um produto de uso continuado nos pacientes vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para o tratamento adequado de suas dietas nutricionais baseadas em suplementação alimentar.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

c) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

3.1. A aquisição de suplementos alimentares está em consonância com o plano de contratações anual, sendo imprescindível a aquisição para o devido atendimento a pacientes que necessitam de uma dieta suplementar e para atender à suplementação deferidas por mandados judiciais. Estando prevista em seus instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro – Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual (PCA).

3.2. Tal necessidade se dá, devido a retirada constante e contínua no estoque da Farmácia Municipal, vindo a zerar vários itens.

3.3. Conforme o planejamento prévio da administração, tal aquisição está em consonância com o Plano Anual de Contratações.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

d) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

4.1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens (lata ou pacotes) contendo o nome do fabricante, trazendo impressa a composição quantitativa e qualitativa dos ingredientes, número do lote, data de fabricação, data de validade e lacre de segurança íntegro.

4.2. Os itens deverão estar no mínimo 6 meses antes do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos suplementos no período de validade.

4.2.1. As embalagens (latas ou pacotes) não poderão ter rasuras nos números de lotes e datas de validade;

4.2.2. Os produtos não podem ser fracionados, ou seja, precisam estar íntegros em suas embalagens, os mesmos devem ser acondicionados de forma a evitar perdas e danos ao produto, vazamentos e desvios de qualidade. Os itens devem ser acondicionados e transportados de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento das entregas.

4.3. Para garantir o caráter competitivo da futura licitação e atender à necessidade específica de contratação de empresas especializadas no fornecimento de suplementos alimentares para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município, através do Sistema Registro de Preços, é fundamental listar apenas os requisitos essenciais para a seleção dos fornecedores.

4.4. Abaixo estão os requisitos necessários:

4.4.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação da regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social;

4.4.2. Qualidade dos Produtos: Exigência de padrões mínimos de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

4.4.3. Prazos de Entrega: Estipulação de prazos de entrega compatíveis com as necessidades do Poder Executivo, garantindo o abastecimento regular e contínuo dos produtos nos locais determinados;

4.4.4. Preço Competitivo: Apresentação de proposta de preço competitiva, que leve em consideração os custos de produção, logística e comercialização, sem comprometer a qualidade dos produtos fornecidos;

4.4.5. Garantia de Abastecimento: Compromisso de garantir o fornecimento dos produtos ao longo da vigência do contrato;

4.4.6. Atendimento à Legislação Pertinente: Obediência às normas legais e regulamentares relacionadas à produção, comercialização e distribuição dos produtos, incluindo aspectos sanitários, ambientais e trabalhistas;

4.4.7. Modalidade de Fornecimento: Flexibilidade na modalidade de fornecimento, permitindo a entrega fracionada de acordo com a demanda.

Esses requisitos são essenciais para garantir a lisura e a eficiência do processo licitatório, proporcionando igualdade de condições entre os potenciais fornecedores e assegurando a contratação daquele que melhor atenda às necessidades do Poder Executivo, com o melhor custo-benefício para a administração pública e para a comunidade em geral.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



4.5. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.5.1. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues danificados, ou não compatíveis com as especificações do **Termo de Referência**;

4.5.2. Na substituição de produtos avariados, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

4.5.3. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

4.6. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

4.6.1. Quando a vida útil for inferior a 12 (doze) meses: validade mínima de 80% (oitenta por cento);

4.6.2. Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento).

4.7. As marcas sugeridas como de referência são reconhecidas no mercado e têm grande uso na prática clínica. Os produtos devem ser equivalentes ou ter melhor qualidade que o sugerido.

4.8. Dos critérios de aceitação de Amostras: **Não se aplica.**

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

e) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

5.1. Quantitativo estimado através da média histórica de aquisição retirada através de tabela de controle abaixo.

Relação Demanda x Quantidade do material consumido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD ESTIMADA
1	Fórmula anti-regurgitação para lactentes com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico. LATA 800 GRAMAS. Referência de Qualidade: APTAMIL A.R. ou NAN A.R. ou APTAMIL R.R. LATA 800 GRAMAS.	Lata	1.200
2	Fórmula de aminoácidos elementar - Nutricionalmente completa em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. Indicação: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, gastroenteropatia eosinofílica, nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral. Referência de qualidade: NEOCATE - Lata de 400 Gramas. Obs: Para atender a Mandato Judicial, somente	Lata	200



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais



	poderemos aceitar o suplemento conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.		
3	Fórmula infantil de seguimento - Enriquecida com ferro, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do sexto mês de vida, carboidratos: lactose e maltodextrina. Referência de Qualidade: Aptamil 2 - LATA 800 Gramas.	Lata	900
4	Fórmula infantil de seguimento - Enriquecida com ferro, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes de 0 a 6 meses de vida. Carboidratos: lactose e maltodextrina. Referência de Qualidade: Aptamil 1 - LATA 800 Gramas.	Lata	900
5	Fórmula infantil para lactentes e de seguimentos para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietorápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada. Não contém glúten. Referência de Qualidade: Aptamil Pepti - LATA 800 Gramas. OBS:	Lata	1.600
6	Fórmula nutricional completa para crianças de 1 a 10 anos, para nutrição enteral ou oral, podendo ser usada para nutrição total ou como complemento nutricional. Referência de qualidade: Pediasure ou Fortini Lata 400 Gramas.	Lata	1.000
7	Fórmula nutricionalmente completa - Com seus nutrientes em percentuais normais e baixa osmolalidade. Indicada para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional. 100% proteína isolada de soja. Densidade calórica: 1,2 Kcal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Referência de Qualidade: ISOSOURCE SOYA 1.2 Kcal/ ml - EMBALAGEM 1 LITRO.	Lata	10.000
8	Leite em Pó Fortificado - Rico em vitaminas e minerais; A, C, D, E, zinco, ferro e cálcio, integral e emulsificante lecitina de soja. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Referência de qualidade: PIRACANJUBA. Pcte de 400g. Obs: Suplemento necessário para atender a Mandado Judicial, sendo assim, somente poderemos aceitar o suplemento conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Pcte	200
9	Terapia Nutricional oral - Nutricionalmente completa em pó, hiperproteica, permite 2 diluições 1.0kcal/ml (normocalórica) e 1.5 kcal/ml (Hiperclórica) atendendo as necessidades de vários pacientes. Rica em vitaminas e minerais com excelente perfil lipídico. Acrescido de um exclusivo mix de fibras solúveis. Isento de glúten. A apresentação "sem sabor" é isenta de sacarose e pode ser adicionada a preparações salgadas ou doces. Referência de Qualidade: NUTRIDRINK PROTEIN Lata 700 Gramas.	Lata	2.000
###	###	###	###

5.2. Aumento do quantitativo devido ao aumento no número de cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde solicitando suplementos alimentares. O referido aumento também se dá devido ao estoque de suplementos estar baixo ou zerado na Farmácia Municipal.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



5.3. Considerando que a quantidade estimada na última contratação não atendeu a todo o período contratual, a atual requisição está sendo realizada através da média histórica dividido pelo período mensal e acrescido do crescimento vegetativo de (30%).

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

f) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

6.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e, as que foram identificadas, foram incorporadas nesta contratação em análise.

6.2. Foi observado que, diante da necessidade de dietas enterais através de suplementação alimentar, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

6.3. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

6.4. Das possíveis formas de aquisição:

6.4.1. Forma 1: Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

6.4.2. Forma 2: Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

6.4.3. Forma 3: Realizar licitação própria.

6.5. Da análise das formas de aquisição:

6.5.1. Forma 1: Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão;

6.5.2. Forma 2: Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação;

6.5.3. Forma 3: É possível a realização de licitação, coordenada pela agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio e administrativa do setor de Licitações e Contratos e seus subordinados.

6.6. Da conclusão:

6.6.1. Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da **Forma 3.**

6.7. Foram selecionados fornecedores dos quais prestaram serviços em licitações passadas, sendo os mesmos estando de acordo com as diretrizes da administração, sendo os primeiros a emitir resposta, conforme consultas preliminares. Além de pesquisas profundas e afincos em sites do governo federal como o **Portal Nacional de Contratações Públicas** e o **Catálogo de Compras**, sendo esses sites apresentando as características necessárias do objeto.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais



7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

g) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

7.1. Foram feitas pesquisa de mercado com os fornecedores que habitualmente fornecem cotações de preços para o Município. O Valor total estimado da contratação é:

VALOR TOTAL: R\$ 1.419.199,00 (Um milhão quatrocentos e dezenove mil cento e noventa e nove reais).

Conforme a tabela abaixo acompanhada dos documentos que a fundamentam:

7.2. Estimativa do valor da contratação: ***o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação:***

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fórmula anti-regurgitação para lactentes com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico. LATA 800 GRAMAS. Referência de Qualidade: APTAMIL A.R. ou NAN A.R. ou APTAMIL R.R. LATA 800 GRAMAS.	53281	Lata	1.200	R\$ 98,82	R\$ 118.584,00
2	Fórmula de aminoácidos elementar - Nutricionalmente completa em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. Indicação: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, gastroenteropatia eosinofílica, nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral. Referência de qualidade: NEOCATE - Lata de 400 Gramas. Obs : Para atender a Mandato Judicial, somente poderemos aceitar o suplemento conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.	51388	Lata	200	R\$ 334,15	R\$ 66.830,00
3	Fórmula infantil de seguimento - Enriquecida com ferro, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do sexto mês de vida, carboidratos: lactose e maltodextrina. Referência de Qualidade: Aptamil 2 - LATA 800 Gramas.	53278	Lata	900	R\$ 93,41	R\$ 84.069,00



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais



4	Fórmula infantil de seguimento - Enriquecida com ferro, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes de 0 a 6 meses de vida. Carboidratos: lactose e maltodextrina. Referência de Qualidade: Aptamil 1 - LATA 800 Gramas.	53277	Lata	900	R\$ 91,84	R\$ 82.656,00
5	Fórmula infantil para lactentes e de seguimentos para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietorápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada. Não contém glúten. Referência de Qualidade: Aptamil Pepti - LATA 800 Gramas. OBS:	42019	Lata	1.600	R\$ 164,50	R\$ 263.200,00
6	Fórmula nutricional completa para crianças de 1 a 10 anos, para nutrição enteral ou oral, podendo ser usada para nutrição total ou como complemento nutricional. Referência de qualidade: Pediasure ou Fortini Lata 400 Gramas.	53283	Lata	1.000	R\$ 63,04	R\$ 63.040,00
7	Fórmula nutricionalmente completa - Com seus nutrientes em percentuais normais e baixa osmolalidade. Indicada para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional. 100% proteína isolada de soja. Densidade calórica: 1,2 Kcal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Referência de Qualidade: ISOSOURCE SOYA 1.2 Kcal/ ml - EMBALAGEM 1 LITRO.	37121	Lata	10.000	R\$ 35,74	R\$ 357.400,00
8	Leite em Pó Fortificado - Rico em vitaminas e minerais; A, C, D, E, zinco, ferro e cálcio, integral e emulsificante lecitina de soja. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Referência de qualidade: PIRACANJUBA. Pcte de 400g. Obs: Suplemento necessário para atender a Mandado Judicial, sendo assim, somente poderemos aceitar o suplemento conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.	48844	Pcte	200	R\$ 22,80	R\$ 4.560,00



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais



9	Terapia Nutricional oral - Nutricionalmente completa em pó, hiperproteica, permite 2 diluições 1.0kcal/ml (normocalórica) e 1.5kcal/ml (Hiperocalórica) atendendo as necessidades de vários pacientes. Rica em vitaminas e minerais com excelente perfil lipídico. Acrescido de um exclusivo mix de fibras solúveis. Isento de glúten. A apresentação "sem sabor" é isenta de sacarose e pode ser adicionada a preparações salgadas ou doces. Referência de Qualidade: NUTRIDRINK PROTEIN Lata 700 Gramas.	48842	Lata	2.000	R\$ 189,43	R\$ 378.860,00
###	###	###	###	###	VALOR TOTAL	R\$ 1.419.199,00

7.3. Estimativa do Valor da Contratação: **Valor (R\$): 1.419.199,00.**

7.4. Os valores constantes da tabela presente no Item 7.2 do presente **Estudo Técnico Preliminar** foram obtidos na pesquisa inicial realizada pelo setor requisitante: **Farmácia Municipal.**

7.5. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento: Os itens a serem licitados encontram-se no sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Plano Anual de Contratações para o ano 2025, conforme Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A contratação alinha-se com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, assessorada pela Chefe de Assistência Farmacêutica, ratificada pelo Secretário de Saúde. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais produtos para o bom andamento ao atendimento aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

h) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail, no seguinte endereço: Rua Altino Peluso, nº 246B, Centro – Visconde do Rio Branco – MG (FARMÁCIA MUNICIPAL).

8.1.1. A remessa do pedido deverá ser iniciada após a emissão da Nota de Empenho e por solicitação do setor responsável;

8.1.2. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



8.1.3. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão;

8.1.4. Caberá à Seção de Almoxarifado, com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo a este a declaração do aceite dos materiais, conforme as especificações do Edital;

8.1.5. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no **Termo de Referência**, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber;

8.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta;

8.1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual;

8.1.9. Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Das obrigações da contratante:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



8.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

8.2.6. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos produtos, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade dos mesmos;

8.2.7. Devolver todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente a sua substituição;

8.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Das obrigações da contratada:

8.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

8.3.2. Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no **Termo de Referência**, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.3.5. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;

8.3.6. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



8.3.7. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do **Termo de Referência**;

8.3.8. Entregar os produtos em suas embalagens originais e em perfeitas condições;

8.3.9. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

8.3.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

8.4. Da subcontratação:

8.4.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer forma a que está obrigada.

8.5. Do custo estimado:

8.5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 1.419.199,00 (Um milhão quatrocentos e dezenove mil cento e noventa e nove reais)**. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação da compra através de pedido formal e consequente entrega dos itens;

8.5.2. Os custos estimados da contratação foram apurados mediante cotação de preços com os fornecedores, contratos e atas de outros municípios e cotação no site do banco de preços, sendo analisado cada item de forma individual, buscando o lançamento mais próximo ao valor praticado no mercado. Alguns valores foram desconsiderados do cálculo devido a discrepância dos demais.

8.6. Da fiscalização do contrato:

8.6.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Saúde desta municipalidade;

8.6.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados e/ou entrega do objeto, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas;

8.6.3. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços e/ou entrega, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados;

8.6.4. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços e/ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora especialmente designada, **Janaína Leocádio Amorim, matrícula nº 8996**, a qual assumirá a função de fiscal do Contrato.

9. DO PARCELAMENTO

i) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

9.1. Não se aplica.

9.2. Não há a necessidade de agrupamento dos itens.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



9.3. O presente objeto não é composto por itens divisíveis, ressaltando suas características técnicas e peculiaridades de comercialização e distribuição no mercado. Não sendo uma decisão economicamente viável e vantajosa para a Administração Pública.

9.4. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.5. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

j) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

10.1. A aquisição pretendida proporcionará suporte nutricional adequado para o tratamento dos pacientes que necessitam de nutrição enteral com suplementação alimentar, capaz de atender as necessidades nutricionais dos pacientes e, assim, evitar complicações durante o tratamento de diversas enfermidades, traduzindo-se em economicidade aos pacientes com baixo poder aquisitivo, evitando que esses pacientes tenha que adquirir esses suplementos em estabelecimentos particulares.

10.2. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de fórmulas especiais, que substituem ou complementam a alimentação via oral para aqueles pacientes que necessitam de terapia nutricional específica, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento terapêutico necessita das formulações ora licitadas.

10.3. Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste **Estudo Técnico Preliminar** viável sem restrições.

10.4. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de suplementos a serem empregados no tratamento de pessoas, além da necessidade de abastecimento dos estoques da Farmácia Municipal.

Ao utilizar o sistema de registro de preços para a aquisição desses produtos, os resultados pretendidos podem incluir uma série de benefícios e vantagens para o órgão público contratante. Abaixo estão alguns dos principais resultados esperados:

10.5. Economia de Recursos Públicos: O sistema de registro de preços permite que o órgão público obtenha preços vantajosos através da realização de uma única licitação, o que pode resultar em economia de



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



recursos públicos. Isso ocorre devido à possibilidade de obtenção de descontos por volume e à garantia de preços competitivos por um período determinado.

10.6. Agilidade e Eficiência: Ao utilizar o sistema de registro de preços, o órgão público pode agilizar o processo de contratação, reduzindo o tempo necessário para a realização de novas licitações. Isso proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na obtenção dos produtos necessários de forma rápida e eficaz.

10.7. Flexibilidade na Aquisição: O registro de preços oferece flexibilidade ao órgão público para adquirir os produtos conforme sua necessidade e demanda, dentro dos limites estabelecidos no instrumento de registro de preços. Isso permite uma gestão mais dinâmica dos estoques e uma melhor adaptação às variações sazonais ou imprevistos.

10.8. Garantia de Fornecimento: A contratação através do sistema de registro de preços proporciona ao órgão público a garantia do fornecimento dos produtos durante o período de validade do registro. Isso assegura a continuidade dos serviços prestados à população e evita possíveis desabastecimentos ou interrupções no fornecimento dos produtos.

10.9. Controle de Gastos: O registro de preços permite ao órgão público ter um melhor controle dos gastos com os produtos licitados, uma vez que os preços são previamente estabelecidos e podem ser consultados a qualquer momento. Isso facilita o planejamento financeiro e contribui para uma gestão mais transparente e responsável dos recursos públicos.

Em resumo, os resultados pretendidos com a aquisição desses produtos através do sistema de registro de preços incluem economia de recursos públicos, agilidade e eficiência no processo de contratação, flexibilidade na aquisição, garantia de fornecimento e controle de gastos. Esses benefícios contribuem para uma gestão mais eficiente e transparente dos serviços públicos, garantindo o atendimento das necessidades da população de forma adequada e sustentável.

10.10. Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste **Estudo Técnico Preliminar** viável sem restrições.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

k) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

11.1. Por se tratar de aquisição que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação.

11.2. Por ser material de consumo deve apenas ser observado o estoque mínimo no estoque da Farmácia Municipal, observando também a quantidade mínima de requisição do fornecedor.

11.3. A gestão do Contrato será realizada pela servidora **Sandra Miranda Barbosa**, designada pelo **Secretário Municipal de Saúde**.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

l) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



12.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12.2. Devido ao objeto estar nos moldes de licitação própria com contratação direta a Administração não se encaixando no referido item desse documento.

12.3. Informamos que não há Processos Licitatórios em andamento para aquisição deste item. Declaramos que até o período, conforme valores estipulados na Lei 14.133/21, em seu art.75, inciso II, devidamente atualizados conforme o art. 182, não foi ultrapassado o valor legal autorizado para as aquisições deste objeto, bem como de itens correlatos e/ou sendo assim mantido o respeito às interdependentes, por todas as secretarias municipais, e suas determinações legais.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

m) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

13.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

13.1.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos no **Termo de Referência**;

13.1.2. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no **Termo de Referência**;

13.1.3. As licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.1.4. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

13.1.5. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.1.6. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas às medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

14. DA CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



n) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

14.1. Esta equipe de planejamento declara esta contratação: **viável**.

14.2. Justifica-se a presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de suplementos alimentares a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques das dependências da Farmácia Municipal. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais de consumos ora licitados.

14.3. Atentando-se que deverá ser considerado o estoque mínimo necessário entre a requisição para o fornecedor e a entrega do produto no local desejado, evitando o desabastecimento.

14.4. Em resumo, a equipe de planejamento do estudo técnico preliminar conclui que se faz necessário a contratação do presente objeto depois da verificação e análise cuidadosa de uma série de fatores para garantir o atendimento imprescindível aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde que necessitam de um tratamento baseado dietas a base de suplementos alimentares, garantindo a eles produtos de qualidade comprovado que atenda às suas necessidades individuais, além de um atendimento eficaz e sustentável, cumprindo as normas e regulamentações aplicáveis no que diz respeito às obrigações do sistema público de saúde com a população em geral.

14.5. Considerando a necessidade de atendimento das demandas da administração pública, a viabilidade técnica e econômica da contratação, os impactos ambientais associados e os princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. Com base nas informações apresentadas neste ETP é possível concluir que:

14.5.1. Necessidade da Contratação: O fornecimento de suplementos alimentares é essencial para atender a demanda de pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde que necessitam de dietas enterais.

14.5.2. Viabilidade Técnica e Econômica: A contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico, considerando a disponibilidade de fornecedores qualificados, a adequação dos preços praticados e a capacidade de atendimento das demandas estabelecidas pela administração pública.

14.5.3. Impactos Ambientais: Os impactos ambientais associados à contratação devem ser considerados e mitigados ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, desde a produção até o descarte dos resíduos. É fundamental adotar práticas sustentáveis e promover a conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

14.5.4. Princípios da Administração Pública: A contratação deve ser pautada pelos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo a lisura e a equidade do processo licitatório e o uso adequado dos recursos disponíveis.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais



14.6. Diante dessas considerações, o posicionamento conclusivo é favorável ao fornecimento desses produtos especificados nesse documento, desde que observadas todas as etapas e requisitos necessários para garantir a eficiência, a sustentabilidade e a legalidade do processo. A contratação deve ser realizada de forma transparente, competitiva e responsável, buscando sempre o interesse público e o bem-estar da comunidade atendida pelo Poder Executivo do Município.

14.7. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a demanda é viável financeiramente, bem como contratualmente, visto que encontra fornecedores no mercado convencional. Ressalta-se que os dados constantes neste ETP espelham a verdade, que a aquisição ora solicitada atende ao interesse público e satisfazem os requisitos de eficiência e efetividade dos gastos públicos.

14.8. A contratação pretendida, da forma como foi aqui exposta, por sistema de Pregão Eletrônico é plenamente viável e necessária, indicada e maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos dos órgãos da Administração Pública Municipal, autarquias, fundações.

14.9. A contratação resultará benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são compatíveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

14.10. Portanto, conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos da no Lei de Licitações e Contratos, **Lei nº 14.133/2021**.

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Visconde do Rio Branco, 28 de Maio de 2025.

WILLIAM DE FREITAS CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F3A-686E-2223-3EC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAM DE FREITAS CARLOS (CPF 117.XXX.XXX-82) em 12/06/2025 10:04:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viscondedoriobranco.1doc.com.br/verificacao/3F3A-686E-2223-3EC1>